



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS- IBAMA

PORTARIA Nº 16, de 03 de abril de 2003.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA, nomeado por Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06/01/2003, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 4.548, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. da mesma data; o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002 e,

Considerando as disposições do Decreto-lei nº 221, de fevereiro de 1967;

Considerando o acidente que causou o vazamento de substâncias altamente tóxicas nos rios Pomba, a partir dos municípios de Cataguases e Leopoldina, no Estado de Minas Gerais, e Paraíba do Sul no Estado do Rio de Janeiro, a partir da confluência com o rio Pomba, até sua foz;

Considerando, ainda, a contaminação e morte da fauna aquática naquela área, e a necessidade de proteção integral desse ambiente, visando a recuperação dos estoques da fauna e flora aquáticas.

Considerando, por fim, que esses recursos contaminados são impróprios para consumo, podendo comprometer a saúde das populações ribeirinhas;

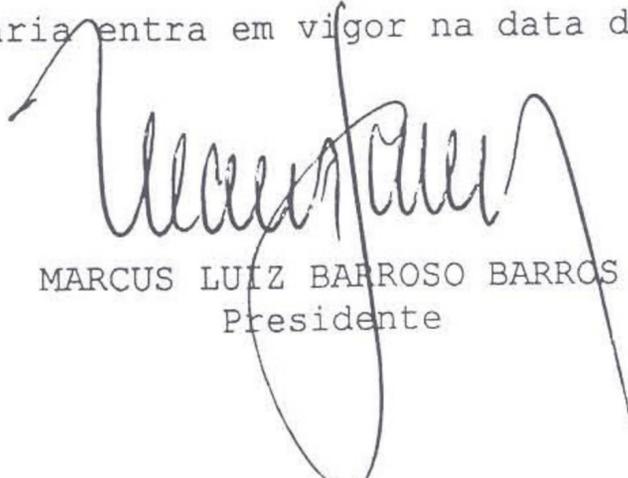
RESOLVE:

Art. 1º Proibir o exercício da pesca no rio Pomba, a partir dos municípios de Cataguases e Leopoldina/MG, e no rio Paraíba do Sul/RJ, a partir da confluência com o rio Pomba, até sua foz, por um período de noventa dias.

Parágrafo único - Durante o período estabelecido neste artigo, serão realizadas ações de monitoramento das condições ambientais e da situação dos recursos pesqueiros e, constatada a necessidade, o período de proibição da pesca poderá ser prorrogado.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente

Minutagem no Diário Oficial 66

04.04.03 Seção 01

Página nº 115

04 de 04 de 03

Flôruca